



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/10

REGIA
FUNCIONÁRIOS

DATA 01 / 12 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0626/05

ASSUNTO "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais para os servidores e empregados Públicos Municipais"

AUTOR Vereador Salmato Filho.

LEI Nº 9177 DE 22/02/07

DCM Nº 13.523 DE 10/03/07

ARQUIVO 26.11.2010

DOM 13 523

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 01 DE MARÇO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 16

determinado o segundo domingo do mês de dezembro de cada ano à comemoração do dia instituído no caput. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9175 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Gravidez na Adolescência, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Para cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá: § 1º - Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Cultura, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Ação Social, Fundação da Criança da Cidade e Conselhos Tutelares, entre outras entidades. § 2º - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, professores, pedagogos e os demais profissionais que, direta ou indiretamente, atuem no âmbito da formação, da educação, da preservação da saúde, e do direito da criança e do adolescente. § 3º - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos meios de comunicação do município. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9176 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 6.715/90, que institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 6.715, de 10 de outubro de 1990, os §§ 1º, 2º e 3º, passando o artigo a ter a seguinte redação: "Art. 2º - § 1º - A comenda será conferida a personalidades físicas ou jurídicas do meio cultural ou que de qualquer forma tenham apoiado ou promovido a cultura da cidade, escolhidos pelo chefe do Poder Executivo ou aprovados por decreto legislativo pela Câmara Municipal. § 2º - A Medalha será de cor prata e terá formato retangular com base de 20 (vinte) milímetros e altura de 40 (quarenta) milímetros, na qual será desenhada a fachada do Teatro São José, abaixo do desenho terá a expressão Mérito Cultural, no verso serão gravados o ano em que foi conferida e o nome do agraciado. § 3º - A Medalha terá uma fita de gorgorão azul-rei, com 25 (vinte e cinco) milímetros de comprimento por 18 (dezoito) milímetros de largura, a passadeira

será de cor preta, tendo a dimensão de 6 (seis) milímetros de largura, a qual prende a fita à Medalha." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9177 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais para servidores e empregados públicos municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para o financiamento e a construção de unidades habitacionais destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Fortaleza. Parágrafo Único - Ficam os presidentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais também autorizados a celebrar os convênios mencionados no caput, com a interveniência obrigatória da Prefeitura Municipal. Art. 2º - O convênio deverá estabelecer a participação financeira do servidor público. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá expedir decreto fixando as condições e regras para a adesão do servidor ao programa habitacional, assegurando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a sua inscrição. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9178 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Planalto das Dunas da Cimpelco.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE PLANALTO DAS DUNAS DA CIMPELCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DESPACHO:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 - Cliente;
02 - HOMOLOGO e ADJUDICO a licitação, ora em referência, de acordo com o Relatório do Convite nº 01/2006 da Câmara Municipal de Fortaleza, as fls. 92 e 93 do respectivo processo. Fortaleza-Ce., 15 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9177, DE 22 DE fevereiro DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais para servidores e empregados públicos municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para o financiamento e a construção de unidades habitacionais destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Fortaleza.

Parágrafo único. Ficam os presidentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais também autorizados a celebrar os convênios mencionados no *caput*, com a interveniência obrigatória da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O convênio deverá estabelecer a participação financeira do servidor público.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá expedir Decreto fixando as condições e regras para a adesão do servidor ao programa habitacional, assegurando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a sua inscrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 22 de fevereiro de 2007.

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmato Filho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR SALMATO FILHO
COMO RELATOR
Em 09/12/2005
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 11/12/2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0626 / 2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 13/12/2005
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 14/12/2005
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 1/01/2006
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para o financiamento e construção de unidades habitacionais destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Fortaleza.

Parágrafo único. Ficam os presidentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais também autorizados a celebrar os convênios mencionados no *caput* com a interveniência obrigatória da Prefeitura.

Art. 2º. O convênio deverá estabelecer a participação financeira do servidor público.


Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir decreto fixando as condições e regras para adesão do servidor ao programa habitacional, assegurando o prazo mínimo trinta dias para inscrição.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 01 DE Dezembro DE 2005


Vereador Salmito Filho
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O Servidor Público é o principal agente executor das políticas públicas. Com essa compreensão é que entendemos ser fundamental a sua valorização enquanto agente de transformação social. Por isso apresentamos emenda nº 25/05 ao Plano Plurianual para 2006/2009, incluindo macro objetivo visando valorizar o servidor público municipal.

Dentro dessa política de valorização do servidor, apresentamos o presente projeto de lei para autorizar a administração municipal a realizar convênio com a Caixa Econômica Federal objetivando a construção de habitações para servidor.

Esta iniciativa é fruto de articulação deste parlamentar com a Prefeitura, Caixa Econômica e outros setores da sociedade, sendo certo que a CEF já dispõe de linhas de crédito para construção dessas unidades habitacionais.

Por tais motivos e, em especial pela necessidade de valorizar o servidor enquanto agente de transformação social, rogo aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei.


Vereador Salmito Filho
Líder do PT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0505/2005.
Projeto de Lei nº 626/05
Autor: Vereador Salmito Filho

ORDEM DO DIA

11 DE 12 DE 2005

PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS

O Ilustre Vereador Salmito Filho apresenta Projeto de Lei autorizando o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais para os servidores e empregados públicos municipais.

Visa o Edil, como asseverou na justificativa, possibilitar que a Prefeitura celebre convênio com a Caixa Econômica para financiar a construção de moradias para os servidores, como forma de valoriza-los.

A propositura revela importante alcance social na medida em que valoriza o servidor público que é o principal agente das políticas públicas transformadoras da realidade social de nossa cidade.

Não vislumbramos pois nenhum ferimento a legislação, nem tampouco a Carta Magna, motivo pelo qual nos manifestamos pela admissibilidade do projeto.

É o parecer o qual submetemos aos demais membros desta comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.


Relator Ver João da Cruz


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0378 /2005 – COGEL
Fortaleza, 14 de dezembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0626/05**, que: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais para servidores e empregados públicos municipais*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
15/12/05
Taylon



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0055** /2007 – COGEL
Fortaleza, 13 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0626/05**, que: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais para servidores e empregados públicos municipais*" de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0378/06 – COGEL, em data de 15 de dezembro de 2005, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 14 de janeiro de 2006, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA